JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.003.043.02-46

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS E DE RETIRRATIFICAÇÃO. SMGP. Aquisição de impressoras. CONHECIDA. ACOLHIDOS. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

REFERÊNCIA ESPECIAL: 72.003.553.02-22

Transitado em julgado em: 18.11.2004.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do procedimento licitatório, bem assim em acolher o contrato, os termos de aditamento e o termo de reti-ratificação.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar à Origem que atente para a regular formalização de seus instrumentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria - Revisor, Edson Simões e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de outubro de 2004.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Procedimento Licitatório, realizado na Modalidade de Concorrência, sob nº 130/01-0, e do Contrato nº 27/02, dele decorrente, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão Pública – SGP e Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda., para fornecimento de 554 (quinhentos e cinqüenta e quatro) impressoras com tecnologia laser, monocromática, e 16 (dezesseis) impressoras com tecnologia laser colorida, correspondentes aos itens 1 e 2 do aludido certame, no valor de R$ 1.480.144,00.

Analisam-se, ainda, os Termos Aditivos nº 01/02, destinado a acrescer 7 (sete) impressoras monocromáticas e 4 impressoras coloridas, pelo valor de R$ 41.812,00 (quarenta e um mil oitocentos e doze reais), e alongar o prazo de entrega, e nº 2/02, lavrado para acrescentar ao contrato 131 (cento e trinta e uma) impressoras monocromáticas, no valor de R$ 385.926,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte seis reais). Por último, examina-se o Termo de Reti-Ratificação nº 01/02, destinado a corrigir o valor unitário constante do Termo Aditivo nº 2/02, firmando, em conseqüência, o preço total em R$ 326.976,00.

Após a complementação da documentação instrutória implementada por impulso desta Casa, os órgãos técnicos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle opinaram pela regularidade do procedimento licitatório e pelo acolhimento dos ajustes. Ressalvaram, contudo, que o despacho autorizatório de lavratura do Termo Aditivo nº 02/02 não portava data de emissão, sendo certo, porém, que sua publicação efetivou-se anteriormente à sua formalização, não tendo ocorrido, portanto, mácula no ajuste.

No intuito de aprofundar a instrução, na qualidade de Relator, determinei a realização de diligência na Origem, a fim de ser verificada a forma como ocorreu a entrega dos equipamentos adquiridos.

Em atenção a essa determinação, os órgãos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle diligenciaram, concluindo, afinal, pela regularidade da entrega do material, obedecidos os termos e as condições contratuais.

Na seqüência, a Assessoria Jurídica acompanhou as conclusões da área técnica, no que foi seguida pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

Ainda na fase instrutória, determinei ao Núcleo de Tecnologia da Informação que avaliasse se os preços praticados na contratação em causa apresentavam-se compatíveis com os de mercado.

Dessa análise resultou o trabalho estampado à fl. 294, dando conta de que os preços ajustados apresentam-se inferiores aos valores médios encontrados na pesquisa.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, a Assessoria Jurídica e a Procuradoria da Fazenda Municipal, ante as informações acrescidas, ratificaram seus pronunciamentos anteriores.

É o relatório.

VOTO

A instrução processual realizada indica a regularidade dos procedimentos adotados pela Origem, motivo pelo qual CONHEÇO do procedimento licitatório e ACOLHO o Contrato, os Termos de Aditamento e o Termo de Reti-Ratificação formalizados.

Quanto à falha verificada na celebração do Termo Aditivo nº 02/02, relevo-a, fazendo determinação à Origem para que atente para a regular formalização de seus instrumentos.